



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 104/2020 de 09/06/2020

“SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19; DETERMINA AOS ÓRGÃOS E UNIDADES DO PODER EXECUTIVO, UTILIZAR-SE DE OUTROS MEIOS PARA PERMITIR A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO, INCLUSIVE COM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO a existência de pandemia mundial provocada pelo coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2.020, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2.020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356, de 11 de março de 2.020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº. 454, de 20 de março de 2.020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2.020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2.020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2.020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº. 06, de 20 de março de 2.020;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CONSIDERANDO que, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº. 420/2.020, de 23 de março de 2.020, e Decreto nº. 424/2.020 de 25 de março de 2.020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 080 de 23 de Abril de 2.020 que dispõe sobre adoção de medidas administrativas visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 76 de 14 de Abril de 2.020 que declara estado de Calamidade Pública no Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº. 04/2.020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT, onde informa que no atual cenário de pandemia do Covid-19, diversos municípios brasileiros têm adotado medidas de contenção e isolamento social, inclusive em Mato Grosso, e dessa forma, não é recomendado que ocorram audiências públicas presenciais para debates e sugestões em relação ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO a inexistência de previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal de maneira explícita que estabeleça obrigatoriedade de audiências públicas para tratar das peças de planejamento de forma sempre presencial;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1639 de 17 de Outubro de 2017 que dispõe sobre a realização de audiências públicas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as recomendações trazidas pela mesma Orientação Técnica do Tribunal de Contas das medidas alternativas como a participação popular de maneira virtual dos munícipes, como o respectivo encaminhamento prévio de sugestões por meios dos canais de comunicação eletrônicos;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CONSIDERANDO ainda as recomendações contidas na Orientação Técnica nº. 004/2.020, segundo qual, a suspensão e/ou prorrogação da data de realização das audiências públicas, ou a realização das audiências de forma virtual reflete iniciativa oportuna e razoável, a exemplo do próprio Tribunal de Contas Mato-grossense; e,

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica suspensa a realização de audiências públicas presenciais no âmbito Municipal, devendo ocorrer de forma online, que será transmitida preferencialmente por meio de LIVE (transmissão ao vivo), na página oficial da Prefeitura em rede social oficial, ficando seu conteúdo disponível no Portal de Transparência enquanto perdurar o risco de contaminação pelo Coronavírus, e o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Orçamentária Anual, deverão estar disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura, acompanhados de todos os anexos exigidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964.

§ 1º - A Prefeitura deverá permitir acesso integral dos munícipes, como forma de efetivar a sua participação, possibilitando encaminhar por endereço eletrônico, sugestões a serem inseridas nas peças de planejamento que trata o artigo anterior.

§ 2º - As informações e sugestões encaminhadas pelos munícipes serão objeto de análise por parte do Departamento de Contabilidade, e se for o caso, poderão ser inseridos e/ou alterados a programação das peças de planejamento, devendo lavrar em ata própria, todos os relatos da participação popular no processo de elaboração e discussão das peças de planejamento.

ARTIGO 3º - As Avaliações das Metas Fiscais, deverão ser realizadas nos períodos definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio de Nota Explicativa detalhada, informando de maneira objetiva a situação fiscal naquele período, elencando ainda, as providências a serem adotadas pelo Gestor, em todos os casos.

§ 1º - As Avaliações das Metas Fiscais deverão refletir as informações extraídas do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, e do RREO – Relatório resumido da Execução Orçamentária disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura.

§ 2º - A Prefeitura deverá permitir acesso integral dos munícipes, como forma de efetivar a sua participação, possibilitando encaminhar por endereço eletrônico, sugestões, críticas e qualquer informações, para melhoria da sua gestão fiscal.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§ 3º - As informações, sugestões ou críticas encaminhadas pelos munícipes, serão objeto de análise por parte da administração municipal, devendo lavrar em ata própria, além da situação fiscal apresentada na Nota Explicativa, informar todas as sugestões e/ou críticas proveniente da participação popular, informando ainda a que período se refere no processo de elaboração e discussão das peças de planejamento.

ARTIGO 4º - No repositório em que disponibilizado as peças de planejamento, a Nota Explicativa e os Anexos das Metas Fiscais, a que se refere os Arts. 2º e 3º desde decreto, deverá constar a forma em que o interessado poderá acessar para encaminhar e receber as informações, o nome do servidor responsável para responder eventuais questionamentos.

ARTIGO 5º - Edital de convocação deverá ser disponibilizado por meio eletrônico, no Portal de Transparência da Prefeitura, contendo o objeto da audiência eletrônica, período em que os munícipes poderão requerer e encaminhar informações, locais de acesso eletrônico das informações, nome dos responsáveis, e-mail, telefones e demais informações necessárias ao cumprimento da participação popular.

ARTIGO 6º - As audiências públicas presenciais, substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº. 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2020.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta,
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal,
NP 0683/2020

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.